

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

2º Juízo Cível

Processo nº 3202/09.0TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Fevereiro de 2010

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Moledo, nº 452-A, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 508 372 844, exercendo como actividade principal um salão de cabeleireiro³

A sociedade, constituída em 26 de Novembro de 2007 mas com início da actividade em 2 de Janeiro de 2008, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 508372844e tem a seguinte estrutura societária:

Sócio	Valor da Quota
Maria de Fátima Ribeiro Veloso Preliteiro	5.000,00 €
Total	5.000,00 €

A gerência da sociedade está atribuída desde a sua constituição à sua única sócia, sendo bastante a sua intervenção para obrigar a sociedade.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A sociedade insolvente tem o seu estabelecimento na Rua Luís Barroso, nº 78, Loja 1. Edifício Vera Cruz, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão. O local em causa é arrendado, pagando uma renda mensal de Euros 1.000,00.

As declarações periódicas de IVA remetidas pela sociedade insolvente, evidenciam a seguinte actividade para os anos de 2008 e 2009:

Período	Volume de Negócios		Compras	
	Base	IVA	Base	IVA
1º Trimestre de 2008	0 €	0 €	9.891 €	2.077 €
2º Trimestre de 2008	1.727 €	363 €	7.041 €	1.479 €
3º Trimestre de 2008	2.595 €	519 €	4.621 €	924 €
4º Trimestre de 2008	10.477 €	2.095 €	393 €	79 €
Ano de 2008	14.798 €	2.977 €	21.945 €	4.558 €

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Período	Volume de Negócios		Compras	
	Base	IVA	Base	IVA
1º Trimestre de 2009	4.023 €	805 €	143 €	29 €
2º Trimestre de 2009	130 €	26 €	0 €	0 €
3º Trimestre de 2009	0 €	0 €	0 €	0 €
<i>Ano de 2009</i>	<i>4.153 €</i>	<i>831 €</i>	<i>143 €</i>	<i>29 €</i>
Total	18.951 €	3.807 €	22.088 €	4.587 €

As contas do exercício de 2008, apresentam, para algumas contas, os seguintes saldos:

- Fornecimentos e Serviços Externos: Euros 40.038,49
- Custos com o Pessoal: Euros 32.797,83
- Resultado Líquido do Exercício: Euros 72.354,40 (valor negativo)

É minha convicção que estes valores não traduzem os proveitos que a sociedade insolvente auferia enquanto em exerceu a sua actividade. Esta minha convicção resulta dos seguintes factos:

- a) A existência de apuros diários, manuscritos, com valores de receita manifestamente superiores aos da contabilidade (estes documentos estão na posse da gerente da sociedade);
- b) O número de colaboradores da sociedade - no ano de 2008 chegaram a ser 4 - indicia um nível de actividade superior aquele que consta na contabilidade;
- c) O volume de compras da sociedade indicia uma actividade bem superior aquela que consta na contabilidade.

O signatário conseguiu recolher junto de várias pessoas, de entre elas a própria sócia e gerente, as seguintes informações sobre a sociedade insolvente:

- a) A ideia de constituir a sociedade insolvente surgiu depois da sócia ter estado no Brasil e ter-se apercebido sobre a rentabilidade de alguns trabalhos técnicos na área dos cabeleireiros que em Portugal ainda eram pouco explorados;

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

- b) A sócia não tinha, nem tem, experiência como cabeleireira e como esteticista, pelo que a actividade do salão depende, em exclusivo, dos profissionais destas áreas que contrata;
- c) Foi sempre dada preferência pela sócia a profissionais de nacionalidade brasileira, razão pela qual o estabelecimento era conhecido/publicitado pela firma de "**Made in Brazil**";
- d) Face à nacionalidade brasileira dos colaboradores da sociedade insolvente, o estabelecimento era frequentado preferencialmente por clientes de igual nacionalidade;
- e) A falta de capacidade/conhecimentos de gestão da gerente e a dependência dos seus colaboradores para o exercício da actividade, acabou por culminar em conflito com vários dos seus colaboradores;
- f) Deste conflito, resultaram duas acções judiciais no Tribunal do Trabalho, tendo uma deles inclusive resultado no arresto de vários bens do estabelecimento, se bem que posteriormente, este arresto foi levantado.

Para além das situações atrás descritas, a sócia teve problemas de saúde o que, também acabou por contribuir para o encerramento do estabelecimento em Abril de 2009.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade do requerido está organizada até Junho de 2009, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas até aí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, e face ao que foi atrás referido, tudo indica que esta **não reflecte** uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Em reunião tida com a gerente da sociedade, foi por esta solicitada autorização para reabrir o salão de cabeleireiro, dado ela entender que haviam condições para o reinício da actividade. A reabertura foi por mim autorizada, com a única condição de

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

que a actividade teria que ser auto-suficiente, não sendo geradora de dívidas para a massa insolvente. O salão reabriu ao público no passado dia 21 de Janeiro.

Contudo, a reabertura demonstrou ser um fracasso devido aos seguintes factores:

- O fecho do salão por um período de tempo muito longo, determinou a perda da maior parte dos seus clientes;
- A imagem associada ao salão - clientes de nacionalidade brasileira - ainda se mantém, acabando por afastar clientes;
- A actividade do salão continua a estar dependente da contratação de profissionais;
- A gerente continua a ter falta de capacidade/conhecimentos de gestão;
- Repetiram-se os problemas ao nível da relação laborar entre a gerente e as duas colaboradoras que foram contratadas, tendo-se efectuado a denúncia do respectivo contrato de trabalho durante o período experimental.

Se isto não fosse suficiente, as receitas obtidas demonstraram ficar aquém do mínimo necessário para assegurar os custos de funcionamento:

- As receitas de Janeiro (do dia 21 ao dia 31) ascenderam a Euros 354,50 (IVA incluído);
- As receitas de Fevereiro (do dia 1 ao dia 20) ascenderam a Euros 358,10 (IVA incluído).

Perante estes factos, o signatário procedeu ao fecho do salão no passado dia 20 de Fevereiro.

Assim, e tendo ainda em consideração que:

- A sócia e gerente não demonstrou ter capacidade financeira para financiar os custos necessários ao funcionamento do estabelecimento da sociedade insolvente;
- A sócia e gerente não apresentou uma proposta credível e exequível que permita alterar a imagem que está associada ao salão de cabeleireiro

deverá a assembleia deliberar no sentido do encerramento da actividade do estabelecimento do devedor, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas, e consequente liquidação do seu património.

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Não obstante esta minha opinião, importa salientar que o estabelecimento da sociedade insolvente cumpre com os requisitos legais para o exercício da actividade de salão de cabeleireiro e está adequadamente equipado, pelo que o eventual interesse de alguém neste espaço pode significar um ganho para os credores. Assim, importa alertar para a legitimidade que há do devedor, qualquer pessoa que responda legalmente pelas dívidas da insolvência e qualquer credor ou grupo de credores cujos créditos representem pelo menos um quinto do total dos créditos não subordinados, poderem apresentar um plano de insolvência, conforme previsto no nº 1 do artigo 193º do CIRE.

Castelões, 22 de Fevereiro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda"
Processo nº 3202/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF / NIPC: 505 305 500		6.074,33 €	23,79 €			6.098,12 €		18,604%	Contribuições	Paulo Correia, Dr. Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 147 853 664
2	Maria Conceição Almeida Valério Rua Luís Barroso, 148 - 7º 4760-153 Vila Nova de Famalicão NIF / NIPC: 155 981 820		4.998,41 €	14.995,22 €			19.993,63 €		60,995%	Rendas	João Castro Faria, Dr. Avenida Gen. Humberto Delgado, 269 - 2º Esq. - Apartado 546 4764-901 Vila Nova de Famalicão NIF: 202 007 120
3	Maria de Fátima Ribeiro Velloso Preliteiro Rua D. Sancho I, 1514 - 1º Dto. 4760-000 Vila Nova de Famalicão NIF / NIPC: 163 585 806				30.706,02 €			30.706,02 €		Suprimentos	
4	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. Avenida D. João II, Lt. 1.04.01 Parque das Nações 1998-017 Lisboa NIF / NIPC: 502 544 180			6.687,60 €			6.687,60 €		20,402%	Serviços	Rui Alexandre Silva, Dr. Avenida D. João II, Lt. 1.04.01 1998-970 Lisboa NIF: 198 864 370
5											
	Total		11.072,74 €	21.706,61 €	30.706,02 €		32.779,35 €	30.706,02 €	100,000%		

22 de Fevereiro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de "Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda"

Processo nº 3202/09.0TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor	Fundamento	Mandatário
1	Eduardo Oliveira Rua Oliveira Monteiro, 1161 - 1º Esq. Porto NIF / NIPC: 261 691 813	32.602,09 €	Remunerações	Rui Almeida Duarte, Dr. Rua Sá da Bandeira, 594 - 3º Porto NIF: 198 864 370
2	Juliano de Sousa Gaspar Rua Oliveira Monteiro, 1161 - 1º Esq. Porto NIF / NIPC: 261 691 651	31.875,21 €	Remunerações	Rui Almeida Duarte, Dr. Rua Sá da Bandeira, 594 - 3º Porto NIF: 198 864 370
	Total	64.477,30 €		

22 de Fevereiro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

I n v e n t á r i o
(**A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .**)

Insolvência de “Uma Questão de Aparência, Unipessoal, Lda”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3202/09.0TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos integrados na massa insolvente:

Verba única: Direito ao trespasse e arrendamento do estabelecimento comercial sito na Rua Luís Barroso, nº 78, Loja 1. Edifício Vera Cruz, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, de que é senhoria Maria Conceição Almeida Valério, e que paga uma renda mensal de Euros 1.000,00. O trespasse inclui ainda os seguintes bens:

- 6 cadeiras em material plástico branco com pé metálico; 4 bancos em material plástico, dois de cor vermelha e dois de cor branca, com pé alto metálico e com base para os pés
- Televisão LCD, marca Philips, modelo 26PFL5322/12
- 2 marquesas em napa branca com pés metálicos
- Climazon da marca Wella Professionals
- Dois balcões em madeira, de cor branca
- Computador com monitor, gaveta de dinheiro e impressora POS
- 6 sofás em napa, de cor branca
- 3 sofás em napa, de cor branca, com lavatório para lavar cabeça
- Equipamento profissional de cabeleireiro: 4 secadores manuais, máquina de aquecer cera, máquina de embalar, máquina de lavar, tesouras, pentes, escovas
- 2 caldeiras da marca Tesy
- Stock de mercadorias: tintas, shampôs, e outros produtos profissionais de cabeleireiro

Estima-se que o valor do direito ao trespasse e arrendamento seja, no mínimo, de **Euros 50.000,00**.

Os bens atrás referenciados, incluem todos aqueles que foram arrestados no âmbito do processo nº 508/08.0TTVNF da Secção Única do Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Famalicão.

Castelões, 22 de Fevereiro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)